

PARECER n.º 1113/c1



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 558/21.

TRATA DE DIVULGAÇÃO DO ANO DE
FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE
FAZEM O TRANSPORTE PÚBLICO
INTERMUNICIPAL E MUNICIPAL NO
ESTADO DE ALAGOAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Artigo 1º- As faixas adesivas disponibilizadas pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, para fixação nos veículos dos permissionários do transporte público intermunicipal e municipal, deverão, dentre outras informações, constar o ano de fabricação do respectivo veículo empregado na prestação do serviço.”

Parágrafo único. A faixa adesiva de que trata o *caput* deste artigo deverá indicar ainda:

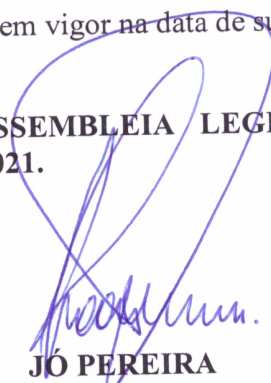
I – A idade máxima permitida pelas normas vigentes;

II – O número telefônico adequando para o recebimento de denúncias por parte do órgão competente para a fiscalização da matéria.

Artigo 2º- Os permissionários do transporte público intermunicipal e municipal terão os prazos previstos nos regulamentos da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, que versem sobre a identificação visual dos veículos dos serviços complementar e convencional do sistema de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Alagoas.

Artigo 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 14 DE 09 DE 2021.



JÓ PEREIRA

Deputada Estadual